



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 194/2021

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROGÉRIO SENA GONÇALVES SILVA	CPF/CNPJ: 685.108.704-97
Endereço: Rua Vicente Ferreira Marques, Nº 91	Bairro: RECANTO DAS ACÁCIAS III
Município: Capinópolis	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SEBASTIÃO OTAVIO SEVERINO	CPF/CNPJ: 741.012.856-91
Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES FURTADO, Nº 345	Bairro: NOVO MUNDO
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ALVORADA	Área Total (ha): 165,5280
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.094	Município/UF: ITUIUTABA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-06DE.9ED7.1525.48DD.8148.42B8.3C89.4CE2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
CORTE DE 2778 ÁRVORES ISOLADAS INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	2778 ÁRVORES EM 118,5433 0,04	HA		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	2681 ÁRVORES EM 118,5433 0,04	HA	657954 656929	7867394 7868082

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
REALIZAR O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS PARA PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR REFORMAR O ATERRO DE UMA REPRESA JA EXISTENTE PARA TRANSITAR VEICULOS DE GRANDE PORTE		118,5433 0,04

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	ÁRVORES ISOLADAS	118,5433
CERRADO	OUTROS/APP CONSOLIDADA		0,04
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		1153,41	M ³
MADEIRA	JATOBÁ 1M ³ SUCUPIRA BRANCA 2 M ³ SUCUPIRA PRETA 25M ³	28	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2021

Data da vistoria: 19/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2021

2. OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,040HA E CORTE DE 2681 ÁRVORES ISOLADAS EM UMA ÁREA DE 118,5433HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REFORMAR O ATERRO DA REPRESA PARA PASSAR VEICULOS DE GRANDE PORTE E PLEITEIA REALIZAR O CORTE DE 1681 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA PARA PLANTIO DA CULTURA DA CANA DE AÇÚCAR.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA ALVORADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A PROPRIEDADE POSSUI 165,5280HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 5,52 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-06DE.9ED7.1525.48DD.8148.42B8.3C89.4CE2

- Área total: 170,3877 ha

- Área de reserva legal: 33,4936 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 10,0545 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 126,8146ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 33,4936 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3-27094, DATADA DE 19/07/1991.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,040 HA E CORTE DE 2681 ÁRVORES ISOLADAS EM UMA ÁREA DE 118,5433 HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REFORMAR O ATERRO DA REPRESA PARA PASSAR VEÍCULOS DE GRANDE PORTA E PLEITEIA REALIZAR O CORTE DE 1681 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPORIZADA PARA PLANTIO DA CULTURA DA CANA DE AÇÚCAR.

Taxa de Expediente: 958,39 reais pago em 30/09/2021

Taxa florestal da (lenha): 6.368,67 reais pago em 30/09/2021

Taxa florestal da (madeira): 1.290,67

Taxa de Intervenção em APP se Supressão: 607,38 reais pago em 17/09/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA

- Atividades licenciadas: PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 19/11/2021, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,040HA E O CORTE DE 2681 ÁRVORES ISOLADAS EM 118,5433HA, COM O INTUITO DE AMPLIAR O ATERRO DA REPRESA PARA FACILITAR O TRANSITO DE VEICULOS DE GRANDE PORTA E TAMBÉM REALIZAR O CORTE DAS 2681 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPORIZADA PARA REALIZAR O PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR. A PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NESSA PROPRIEDADE É A AGRICULTURA. A PROPRIEDADE POSSUI 71,62%.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS E LEVEMENTE ONDULADAS

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DA DIVISA, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANÁIBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SERÁ NO ATERRA DE UMA REPRESA JA EXISTENTE, VERTENTE QUE DESAGUA NO CÓRREGO DA DIVISA, EM APP SEM VEGETAÇÃO NATIVA. E TAMBÉM O CORTE DE 2681 ARVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS.
- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 16 e ART. 3, III, L. EXISTE VINCULADO A ESSE REFERIDO LOCAL O REQUERIMENTO DE DISPENSA DE OUTORGA DE TRAVESSIA.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL. O PROPRIETÁRIO ESTÁ PLEITEANDO ESSA REFORMA NO ATERRA DA REPRESA JA EXISTENTE PARA EVITAR O RISCO DESSA VIR A SE ROMPER PODENDO CAUSAR UM POSSÍVEL RISCO AMBIENTAL CASO O ATERRA DESSA REPRESA NÃO SUPORTE UM VOLUME EXCESSIVO DE CHUVA E VENHA A SE ROMPER E COM A PASSAGEM DOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Rogério Sena Gonçalves Silva** conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,04ha e corte de 2778 (duas mil setecentas e setenta e oito) árvores isoladas, na Fazenda Alvorada, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 27094 CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 165,5280ha e reserva legal preservada e averbada e conforme informado nos autos e declarada no CAR.

3 – A intervenção requerida de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa tem por finalidade a reforma de aterro da represa para passagem de carros de grande porte e o corte de árvores isoladas tem por finalidade o plantio de cultura de cana-de-açúcar. Foi informado no parecer técnico que a propriedade possui requerimento de dispensa de outorga de travessia. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DNOCPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade (cultura de cana-de-açúcar).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive matrícula do imóvel, contrato de exploração, contrato de parceria agrícola, CAR, mapas, PTRF e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,04ha e corte de apenas 2681 (duas mil seiscentos e oitenta e uma) árvores isoladas (tendo em vista que dentre as árvores isoladas encontra-se a espécie *Dipteryx alata*, ou seja, baru, que devido a legislação municipal restringe/proíbe sua supressão), uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “L” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização nos seguintes moldes: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,04ha e corte de apenas 2681 (duas mil seiscentos e oitenta e uma) árvores isoladas, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,040HA E DO DEFERIMENTO (PARCIAL) REFERENTE AO CORTE DE 2778 ÁRVORES ISOLADAS MENCIONADAS NO REQUERIMENTO E QUE SERÃO SUPRIMIDAS 2681 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS, ONDE ESSE CORTE CONTEMPLE O CORTE DE 20 EXEMPLARES DA ESPÉCIE TABEBUIA SP (IPÊS AMARELO) E 09 EXEMPLARES DA ESPÉCIE CARYOCAR BRASILIENSIS (PEQUI). VALE RESSALTAR QUE AS DEMAIS ÁRVORES QUE FORAM INDEFERIDAS DE SEREM SUPRIMIDAS SÃO DA ESPÉCIE *Dipteryx alata* (BARU) DEVIDO A LEI MUNICIPAL DE ITUIUTABA QUE PROIBE O CORTE DESSA ESPÉCIE.*

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

DEVERÁ APRESENTAR UM PTRF PARA RECUPERAR UMA ÁREA DE MESMO TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA EM APP QUE É DE 0,040HA.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,040 ha, tendo como coordenadas de referência 558431 x; 7903107 y e 558443 x; 7903113 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0140ha, tendo como coordenadas de referência 558431 x; 7903107 y e 558443 x; 7903113 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”</i>	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 29/11/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 29/11/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38479824** e o código CRC **EE16AADB**.